



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

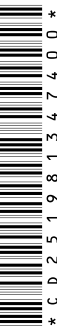
Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a análise do Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre o Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais medidas específicas estão sendo tomadas para proteger os dados biométricos?
- 2) Como é feito o controle de acesso às informações?
- 3) Existem auditorias independentes do sistema?
- 4) Qual o processo de consentimento para coleta?
- 5) Como os cidadãos podem acessar e controlar seus dados?
- 6) Quais órgãos têm acesso às informações?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





- 7) Qual o custo total do projeto?
- 8) Como é feita a validação da precisão do sistema?
- 9) Existem planos de contingência em caso de falhas?

Justificação

O Brasil iniciou em 2023 a implementação de um sistema de reconhecimento biométrico por íris, como parte do projeto de modernização da identificação civil nacional. Esta tecnologia permite a captura de imagens da íris através de smartphones, gerando um identificador biométrico único para cada cidadão. A iniciativa tem gerado debates significativos sobre privacidade e segurança dos dados.

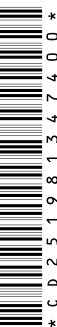
Recentemente, um projeto que oferece recompensas em criptomoedas aos participantes que fornecem dados biométricos — mais especificamente, o escaneamento da íris — tem se expandido por várias cidades brasileiras, incluindo São Paulo. Em troca, os participantes recebem uma compensação financeira e um certificado de “humanidade”. Embora a iniciativa seja apresentada como uma inovação tecnológica, ela desperta questões relevantes sobre a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a segurança das informações e os riscos à privacidade.

O sistema utiliza a câmera frontal de smartphones para capturar imagens da íris dos cidadãos. O processo envolve:

- Captura das características únicas da íris;
- Conversão em um código biométrico digital;
- Armazenamento em banco de dados;
- Integração com outros sistemas de identificação.

No entanto, existem algumas questões críticas para debatermos, como:

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





1. Segurança dos Dados:

- Riscos de vazamento de informações biométricas;
- Protocolos de criptografia e proteção;
- Acesso e controle dos dados coletados.

2. Aspectos Legais:

- Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

- Base legal para coleta obrigatória;
- Direitos dos cidadãos sobre seus dados biométricos.

3. Impactos na Privacidade:

- Potencial uso para vigilância em massa;
- Compartilhamento entre órgãos governamentais;
- Possibilidade de uso comercial dos dados;

O mapeamento da íris representa um avanço tecnológico significativo na identificação civil, mas traz consigo preocupações legítimas sobre privacidade e segurança. É fundamental que haja:

1. Maior transparência sobre o processo de implementação;
2. Garantias robustas de proteção dos dados;
3. Debate público amplo sobre os impactos na sociedade;
4. Supervisão independente do sistema;
5. Mecanismos claros de accountability.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

Apresentação: 04/02/2025 13:55:19.950 - Mesa

RIC n.149/2025

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251981347400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

